



José

Ilma Srª Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro

**Ref. Pregão Presencial 002/2018**  
**Processo Administrativo 002/2018**

A Empresa **IMPACTO CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO E COMERCIO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Sob o Nº 06.988.305/0001-30, Já devidamente qualificada nos autos do processo Administrativo do Pregão Supracitado, vem tempestivamente apresentar, Recurso Administrativo a decisão que Declarou a empresa **ATRIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME** como vencedora do certame promovido por este respeitoso Conselho, na melhor forma do direito conforme abaixo passa a expor: -

**Da Tempestividade:**

O Presente Recurso é Tempestivo, amparado pelo item 9.1 do Edital o qual transcrevemos:

*“9.1 Declarada à empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses”.*

Uma Vez que a Empresa foi Declarada Vencedora na data de 15/06/2018 (Sexta Feira), e esta empresa protocolou o presente recurso na data de 20/06/2018, (Quarta Feira), o mesmo é tempestivo devendo ser conhecido

Superada a demonstração de Tempestividade passaremos a atacar os pontos que devem ser considerados por esta Comissão, a fim de reformar a Decisão que Proclamou a empresa **ATRIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME**, vencedora do certame

**Do Objeto não compatível:**

Vejam os que dispõem o objeto do certame:

1.1 O presente certame tem como objeto a contratação de empresa **ESPECIALIZADA** para a execução dos serviços continuados de limpeza e conservação em geral (todo serviço de manutenção e conservação), copeiragem, recepcionista, artífice de manutenção, agente patrimonial e encarregado, com fornecimento de materiais de limpeza conforme item 24.1 deste Termo de Referência, serviços a serem executados nas dependências da Sede, Subsedes e Seccionais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ

**Impacto Conservação Manut. e Comercio Eireli**

CNPJ 06.988.305/0001-30

Trav Antonio Machado Coffa Nº 64-Engenhoca-Niteroi-RJ-CEP 24110-640

Tel (21) 3607 2164 Email Impacto\_Servicos@yahoo.com.br

Vejamos o que Dispõe A Clausula Segunda – Do Objeto Social da Empresa ATRIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME (FL 964)

O Objetivo da Sociedade será de prestação de serviços de Limpeza geral (**NÃO ESPECIALIZADA**), de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fabricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvam atividades comerciais e de serviços de instalações prediais de clientes, limpeza no interior de prédios, manutenção e disposição de lixos, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados a dar apoio a administração e conservação das instalações de prédios, serviços de preparo de documentos, digitação de textos, apoio e secretaria, transcrição e preparo de documentos.

A Própria empresa Declara com precisão e clareza em seu Contrato social que **NÃO É ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA**, desta forma a Contratante não poderá em hipótese alguma, cobrar Qualidade na prestação de serviços de uma empresa **NÃO ESPECIALIZADA**, se aceitou efetuar a contratação ainda que tal fato fosse de seu conhecimento e estivesse registrado em seu Contrato Social.

O Objeto Social Ostentado pela empresa Declarada Vencedora é justamente o oposto do que solícita o Objeto da Licitação.

O Tribunal de Contas da União vem apontando a necessidade de as empresas licitantes comprovarem a pertinência ou adequação entre o objeto licitado e o nicho de mercado em que elas atuam.

*“Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação (...). Acórdão nº 1.021/2007, Plenário, rel. Min. Marcos Vilaça. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 469-470.” (g.n.)*

Da doutrina de Marçal Justen Filho:

*“Reputa-se, de modo, generalizado, que a pessoa jurídica, somente poderá ser habilitada quando o objeto da licitação for compatível com o seu objeto social, independentemente de qualquer outra exigência legal específica.” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 15ª edição, 2012, São Paulo, Dialética, pág. 470). (g.n)*

No Presente caso o objeto não e só Incompatível, ele é o contrario do que é solicitado no edital

Mesmo na certeza que somente este fato já seria mais do que necessário, para promover a Inabilitação da empresa ATRIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME, prosseguiremos apontando os demais itens

**Impacto Conservação Manut. e Comercio Eireli**

CNPJ 06.988.305/0001-30

Trav Antonio Machado Cotta Nº 64-Engenhoca-Niteroi-RJ-CEP 24110-840

Tel (21) 3607.2164 Email Impacto\_Servicos@yahoo.com.br

**Do Regime de Tributação:**

Em Consulta ao site da Receita Federal na data de 19/06/2018, o qual anexamos a esta peça, identificamos que a empresa Declarada Vencedora é optante pelo Regime de Tributação Simples Nacional desde janeiro de 2015.

Ocorre que o objeto do certame trás atividades vedadas para quem se beneficia de tal regime são elas: **copeiragem, recepcionista, artífice de manutenção, agente patrimonial e encarregado**, tais serviços são considerados Locação de mão de obra o que é expressamente vedado pela legislação conforme art. 17, XII, da LC 123, de 2006, conforme abaixo:

Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2016

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

XII - que realize cessão ou locação de mão de obra;

Este fato poderá servir inclusive de denúncia a Secretaria da Receita Federal

**Do Descumprimento do item 8.7 do Edital**

Alem de Concorrer em uma licitação a qual não e permitida pelo seu regime de tributação, a empresa Declarada Vencedora Descumpriu o item 8.7 do edital que dispõe:

"8.7 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda **o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009)"

Em fácil leitura a planilha da recorrente poderá ser identificado que a mesma não utilizou as alíquotas de PIS E COFINS a qual se encontrava no simples nacional, utilizando se das alíquotas de 3,00% de COFINS e 0,65% de PIS sendo estas inerentes ao Regime Lucro Presumido.

Poderá esta administração confirmar no site da Receita, que não existem tais alíquotas em nenhuma faixa na tabela do simples nacional.

Alem do mais, indicou valores para Rubricas que são isentas do Regime de tributação Simples Nacional tais como: Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI-SENAC-SEBRAE-INCRA.

**Do descumprimento do Item 8.2.4 do Edital**

O Item 8.2.4 do edital dispõe:

**8.2.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Impacto Conservação Manut. e Comercio Eireli**

CNPJ-06 988 305/0001-30

Trav Antonio Machado Cotta Nº 64-Engenhoca-Niteroi-RJ-CEP 24110-640

Tel (21) 3607 2164 Email Impacto\_Servicos@yahoo.com.br

*Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:*

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, a depender da forma de constituição, assim apresentados:

1-1 Sociedades empresariais em geral: **registrado ou autenticado no órgão de Registro do comércio da sede ou do domicílio da Licitante**, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

Para a nossa Surpresa a Recorrida apresenta um simples documento assinado pelo administrador alegando ser um Balanço Patrimonial, o qual não reconhecemos uma vez que não se encontra na forma da lei.

O Referido documento (Fls 977 a 981) não possui registro ou autenticação na Junta Comercial, se limitando a apresentar apenas o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário registrado, o que não se confunde com registro do Balanço Patrimonial exigido no item 8.2.4 a)2 1-1 do edital.

Em Leitura ao que dispõe o edital veremos que em momento algum a administração solicita o registro ou autenticação do termo de abertura e encerramento do livro e sim do Balanço Patrimonial.

Com o Registro do Termo de abertura e Encerramento do livro, a Licitante facilmente Pode inserir qualquer Documento feito em excel para que atenda as condições do edital e chamar de Balanço Patrimonial.

Daí a necessidade do Balanço estar registrado e Chancelado pela JUCERJA.

Para que o balanço patrimonial seja considerado na forma da Lei, deverá ser registrado e Chancelado pela JUCERJA e conferido pela internet no ícone Chancela Digital

Vejamos a Deliberação da JUCERJA:

**CHANCELA DIGITAL - JUCERJA**

*Conforme publicado no DOERJ de 19/04/2013, passa a vigorar, a partir da referida data, a Chancela Digital como instrumento virtual de autenticação de todos os processos da JUCERJA, que atualmente são processados pelo nosso sistema GED. (Gestão Eletrônica de Documentos)*

Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr prescreve:

O art. 31 da Lei nº 8.666/93 assevera o seguinte:

**Impacto Conservação Manut. e Comercio Eireli**

CNPJ 06 988 305/0001-30

Trav Antonio Machado Cotta Nº 64-Engenhoca-Niterói-RJ-CEP 24110-640

Tei (21) 3607.2164 Email Impacto\_Servicos@yahoo.com.br

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (grifo acrescentado)

A Lei de Licitações exige a apresentação do balanço **apresentado na forma da lei**, que não se confunde com documento assinado pelo contador e administrador **não registrado. Portanto, o licitante que não apresenta o balanço devidamente registrado deve, a princípio, ser inabilitado.**

Isso porque vem à tona o *caput* do artigo 41 da mesma Lei, cujo texto é o seguinte:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ou seja, **em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve dar cumprimento ao edital. Portanto, se o edital exige documento a ser apresentado de acordo com as formalidades legais e o licitante não o apresenta, em princípio, ele deve ser inabilitado.** (...) (NIEBUHR, Joel de Menezes.

Ainda assim para completar o rol dos absurdos o Termo de Abertura não dispõe o período de escrituração da contabilidade se limitando a declarar que a data de encerramento do exercício foi de 31/12 sem informar o ano.

Em Obscuro ato o Contador da Sociedade o Sr Eduardo Ludovico da Silva, e a Administradora a Sr<sup>a</sup> Aline Fonseca Moraes, Não assinam os Índices da Sociedade (FI982) deixando tal tarefa para o Sr Ricardo Zuma Correa, que por sua vez não especifica qual período se refere tal análise, se limitando a informar que o balanço foi levantado em 31/12/2017.

Senhora Pregoeira, Sabemos da Responsabilidade com que conduz o vosso cargo, Esta empresa apontou descumprimento de vários itens do edital pela empresa Declarada Vencedora

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas

**Impacto Conservação Manut. e Comercio Eireli**

CNPJ 06 988 305/0001-30

Trav Antonio Machado Cotta N° 64-Engenhoca-Niteroi-RJ-CEP 24110-640

Tel (21) 3607 2164 Email Impacto\_Servicos@yahoo.com.br

unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

As licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando ou apresentando em desacordo qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser inabilitadas, recebendo de volta o envelope-proposta (art. 43, II, da Lei 8.666/93), lacrado; se, após admitidas ou habilitadas, deixarem de atender às exigências relativas à proposta, serão desclassificadas (art. 48, Inciso I, da Lei 8666/93).

Destarte, minimizada estará a existência de surpresas, vez que as partes tomaram ciência de todos os requisitos, ou previamente estimaram o conteúdo das propostas, formulando-as de acordo com os princípios de isonomia e competitividade.

Não obstante, a única surpresa dentro do procedimento da licitação, dizem os estudiosos, é a proposta até à sua abertura.

Ocorrendo a falta de vinculação aos termos do Edital, justificável será a motivação do Judiciário através de ação movida pelos interessados, por qualquer cidadão, ou até mesmo pelo Ministério Público, para apreciação de potencial desvio de conduta, para que seja anulado e restabeleça-se a ordem no processo licitatório.

Sendo assim deve ser rechaçada, nesta fase do certame, qualquer alegação da Recorrente, face a não apresentação ou a apresentação em desacordo de documentos que integram o edital e que deveriam constar no envelope de habilitação.

Dos Requerimentos:

Diante do exposto requer-se: - -

**Impacto Conservação Manut. e Comercio Eireli**

CNPJ 06.988 305/0001-30

Trav Antonio Machado Cotta Nº 64-Engenhoca-Niteroi-RJ-CEP 24110-640

Tel (21) 3607 2164 Email Impacto\_Servicos@yahoo.com.br

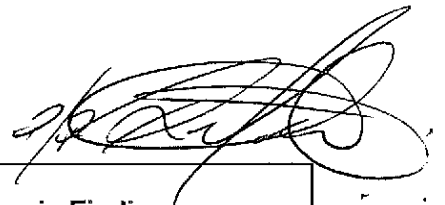
- a) O recebimento destas razões dando-lhe efeito **SUSPENSIVO**,eis que tempestivas,sendo devidamente autuadas e processadas na forma da lei;
- b) Pelo recebimento da razões de recurso com ulterior inabilitação da empresa **ATRIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME**;
- c) Seja vedada inclusão de documentos após a fase de habilitação, nos termos do que determina o artigo 43 §3º da Lei 8.666/93, orienta o TCU e já decidiu o STJ, sob pena de nulidade do processo.
- d) Caso não seja atendido o pedido, que seja encaminhado o presente processo a Autoridade Superior onde confia no seu provimento.



Termos em que pede e espera deferimento

Em Niterói, 20 de Junho de 2018

  
Isaac Bastos Sias  
Titular



**Impacto Conservação Manut. e Comercio Eireli**  
CNPJ 06 988 305/0001-30  
Trav. Antonio Machado Cotta Nº 64-Engenhoca-Niteroi-RJ-CEP 24110-640  
Tel (21) 3607.2164 Email Impacto\_Servicos@yahoo.com.br

## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 19/06/2018

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 11.430.698/0001-00

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : ATRIA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

### Períodos Anteriores

#### Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2011	31/08/2013	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem







## QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### IMPACTO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO EIRELI.

**ISAAC BASTOS SIAS**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 08/07/1951, casado em regime parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade Reg. n.º 06282689-6, expedida pelo IFRJ e CPF/MF n.º 341.194.267-34, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio de Almeida Moraes Junior, n.º 213 – Casa 02 – Bairro Engenhoca – Município Niterói – RJ / CEP: 24.110-637.

Único Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:  
**IMPACTO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**, estabelecida na Travessa Antônio Machado Cotta, n.º 64 – Bairro Engenhoca – Município Niterói – RJ / CEP: 24.110-640. CNPJ n.º 06.988.305/0001-30. Registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.6.0014335-7. Resolve na melhor forma de direito, alterar pela quarta vez seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA – DO RAMO DE ATIVIDADES:

Será acrescido ao ramo de atividades após o registro do mesmo, atividade de:

Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativos, Locação de Mão de Obra, Serviços de ascensoristas, recepcionistas, copeiragem, jardinagem, operador de maquina, tratorista, motorista, garagista, electricista, encanador, porteiro, serviços administrativos, digitadores, Operador de Roçadeira, encarregado e supervisão, auxiliar de serviços gerais, varredor, coletor, carregador, controlador de acesso, serviços de construção civil, pedreiro, carpinteiro, gesseiro, bombeiro, Imunização e Controle de Pragas Urbanas, Dedetização, Desratização, Descupinização, Higienização e impermeabilização de reservatórios de água, Limpeza de Fossas, Caixas de Gorduras e Galerias de águas Pluviais, Poda de Arvores, Serviços de Gestão e Operação de Trafego, Instalação e Manutenção Elétrica, Manutenção Predial, Comercial e Hospitalar, Obras de acabamento da construção, Serviços de Organização de Feiras, Congressos exposições e festas, Montagem e Desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Locação de Palco, Som, Luz, Gerador, Sanitários Químicos, Serviço de Transporte de Passageiros, Aluguel de maquinas e equipamentos para Construção, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

Ⓢ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: IMPACTO CONSERVACAO MANUTENCAO E COMERCIO EIRELI EPP

Nome Novo: IMPACTO ADMINISTRACAO DE SERVICO E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

NIRE: 336.0014335-7 Protocolo: 00-2018/073514-4 Data do protocolo: 11/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/05/2018 SOB O NÚMERO 00003194004 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C66B70A8A36DFF4DF0F1FEA2A7720D99B75BF6F7D0B360579287FE5F1EE891F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 3/6



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Objeto Social Principal da empresa, passar a ser "Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativos"

**SEGUNDA** – O Capital Social da empresa que era de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), é elevado nesta data para R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 350.000 (Trezentos e Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade.

**TERCEIRA** – A Razão Social passar a ter a seguinte denominação "IMPACTO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI".

Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o respectivo ato constitutivo EIRELI com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação: **IMPACTO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, com sede na Travessa Antônio Machado Cotta, n.º 64 – Bairro Engenhoca – Município Niterói – RJ / CEP: 24.110-640, podendo a qualquer tempo o seu titular, abrir e fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA :**

Terá por objeto o ramo de: Prestação de serviço de limpeza em geral e Conservação, Serviços de Portaria, Apoio Administrativo, paisagismo e higienização predial; Locação de Mão de Obra, Serviços de ascensoristas, recepcionistas, copeiragem, jardinagem, operador de maquina, tratorista, motorista, garagista, eletricista, encanador, porteiro, vigia, serviços administrativos, digitadores, Operador de Roçadeira, encarregado e supervisão, auxiliar de serviços gerais, varredor, coletor, carregador, controlador de acesso, serviços de construção civil, pedreiro, carpinteiro, gesseiro, bombeiro, Imunização e Controle de Pragas Urbanas, Dedetização, Desratização, Descupinização, Higienização e impermeabilização de reservatórios de água, Limpeza de Fossas, Caixas de Gorduras e Galerias de águas Pluviais, Poda de Arvores, Serviços de Gestão e Operação de Trafego, Instalação e Manutenção Elétrica, Manutenção Predial, Comercial e Hospitalar, Obras de acabamento da construção, Gestão e Manutenção de cemitérios, Serviços de Organização de Feiras, Congressos exposições e festas, Montagem e Desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Locação de Palco, Som, Luz, Gerador, Sanitários Químicos, Serviço de Transporte de Passageiros, Aluguel de maquinas e equipamentos para Construção, Serviços Combinados de Escritório e apoio Administrativo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: IMPACTO CONSERVACAO MANUTENCAO E COMERCIO EIRELI EPP

Nome Novo: IMPACTO ADMINISTRACAO DE SERVICIO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

NIRE: 336.0014335-7 Protocolo: 00-2018/073514-4 Data do protocolo: 11/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/05/2018 SOB O NÚMERO 00003194004 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6C66B70A8A36DFF4DF0F1FEA2A7720D99B75BF6F7DOB360579287FE5F1EE891F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/6



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Seu prazo de duração e indeterminado

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 350.000 (Trezentos e Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma podendo abranger quaisquer espécies de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Será administrado por: **ISAAC BASTOS SIAS**, a quem caberá, dentre outras atribuições que podem ser mencionadas, como, assinaturas de cheques a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

**CLÁUSULA SEXTA :**

O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA:**

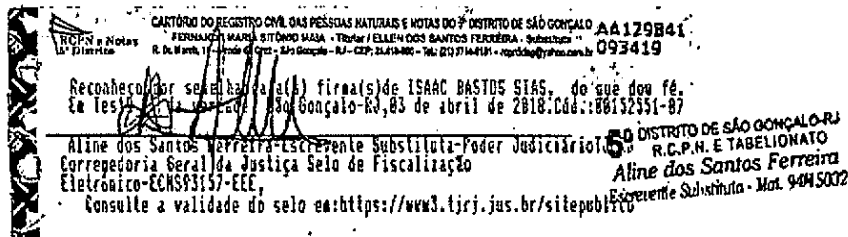
A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital social integralizado.

**CLÁUSULA NONA:**

Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que não se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI. Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual forma e teor, que será levado à registro perante JUCERJA, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

NITERÓI, 23 de março de 2018

  
ISAAC BASTOS SIAS



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Nome: IMPACTO CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO E COMERCIO EIRELI EPP  
Nome Novo: IMPACTO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI  
NIRE: 336.0014335-7 Protocolo: 00-2018/073514-4 Data do protocolo: 11/04/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/05/2018 SOB O NÚMERO 00003194004 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 6C66B70A8A56DFF4DF0F1FEA2A7720D99B75BF6F7D0B360579287FE5F1EE891F  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/6





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO  
RJ.05.39.22.33  
- 06.988.305.000.130

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>IMPACTO ADMINISTRACAO DE SERVICO E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>06.988.305/0001-30</b>
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)  
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)  
247 Alteracao de capital social  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
NOME <b>ISAAC BASTOS SIAS</b>	CPF <b>341.194.267-34</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITADO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITADO

NOME  
**ISAAC BASTOS SIAS**

DOC. IDENTIDADE / CND, EMPREG. / LP  
**062826896D1CRJ**

CPF **341.194.267-34** DATA NASCIMENTO **08/07/1951**

FILIAÇÃO  
**ZAQUEU DA ROCHA SIAS**  
**NADIR BASTOS SIAS**

Nº REGISTRO **00633149214** VALIDADE **03/03/2020** 1ª HABITADO **17/02/1982**

OBSERVAÇÕES

*Isaac Bastos Sias*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **NITERÓI, RJ** DATA EMISSÃO **06/03/2015**

*[Assinatura]*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**01785290006**  
**RJ417643760**

**DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)**

VÁLIDA EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
**1070493326**

FRENTE PLÁSTICA  
**1070493326**